EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2022– SME

ÍNDICE

I- Preâmbulo

1- Embasamento legal
2- Do chamamento público
3- Do objeto
4- Da justificativa
5- Da programação orçamentária
6- Das condições de participação
7- Da apresentação das propostas
8- Da seleção e julgamento das propostas
9- Dos recursos administrativos
10-Da contrapartida
11-Da formalização do Termo de Colaboração
12-Da prestação de contas
13- Das Sanções
14-Do encaminhamento e permanência dos estudantes atendidos em creche e em Escolas de Educação Especial Exclusiva
15-Da Legislação Básica
16-Disposições finais

II- Anexos

Anexo I – Declaração sobre instalações e condições materiais
Anexo II – Declaração da não ocorrência de impedimento
Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho
Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo V - Plano de Trabalho para Atendimento Educacional Especializado a alunos da Educação Infantil com Deficiência Mental e/ou Deficiência Mental Associada incluindo Autismo.
Anexo VI - Plano de Trabalho para Atendimento Educacional Especializado a alunos do Ensino Fundamental com Deficiência Mental e/ou Deficiência Mental Associada incluindo Autismo.
Anexo VII – Plano de Trabalho para atendimento Educacional Especializado em TEA (Transtorno do Espectro Autista)
Anexo VIII – Plano de Trabalho para atendimento Educacional em Creches
Anexo IX – Plano de Trabalho para atendimento, no contraturno escolar, em oficinas educacionais pertencentes à parte diversificada do currículo, a alunos que apresentam alto índice de vulnerabilidade social.

I - PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Jahu-SP, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar Termo de Colaboração, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

Este chamamento, bem como os atos dele decorrentes, obedecerão as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias na modalidade de **TERMO DE COLABORAÇÃO.**
2.2. A publicação deste edital dar-se-á no Jornal Oficial doo Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jahu.
2.3. Admite-se a impugnação deste edital até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua publicação.
2.4. A impugnação ao edital será julgada pela Secretária de Educação, até a data prevista para a entrega das propostas.

3. DO OBJETO

Os Termos de Colaboração citados no item 2.1 terão os seguintes objetos;

3.1. **Atendimento em creches a alunos de 4 meses a 3 anos e 11 meses.**

Número de vagas: 644
Valor aluno/mês: Vaga regular R$ 562,34
Investimento total: R$ 4.345.763,52

3.2. Atendimento educacional especializado em TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Número de vagas: 110 (cento e dez) vagas – Período Parcial, nas modalidade Educação Infantil, Ensino Fundamental e Jovens e Adultos.
Valor aluno/mês: R$ 1.537,49
Investimento total: R$ 2.029.486,80

3.3 Atendimento educacional especializado a alunos de Educação Infantil com Deficiência Mental associada, incluindo autismo.

Número de vagas: 14 (catorze) vagas. Período Parcial, na modalidade Educação Infantil.

Valor aluno/mês: R$ 1.540,86
Investimento total: R$ 258.869,52

3.4 Atendimento educacional especializado a alunos de Ensino Fundamental portadores e Deficiência Mental associada, incluindo autismo.
Número de vagas: 40 (quarenta) vagas.
Valor aluno/mês: R$ 1.540,86
Investimento total: R$ 739.627,20

3.5 Atendimento, no contraturno escolar, em oficinas educacionais pertencentes à parte diversificada do currículo, a alunos do Ensino Fundamental, que apresentam alto índice de vulnerabilidade social.
Número de vagas: 120 (cento e vinte) vagas. Período Parcial.
Valor aluno/mês: R$ 429,50
Investimento anual: R$ 618.480,00

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura deste chamamento público ao fato do município possuir demanda reprimida no nível de ensino creche.

Considerando que o inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 versa sobre o dever do Estado em garantir a Educação Infantil em creches, o município de Jahu, através de parcerias com as OSCs, visa minimizar a questão de demanda reprimida neste nível de ensino.

Quanto aos alunos portadores de TEA(Transtorno do Espectro Autista) e aos alunos portadores de Deficiência Mental Associada, essa prestação de serviço torna-se necessária pelo fato dos alunos, no momento, não apresentarem condições para inclusão em salas regulares.

Tal procedimento está previsto no parágrafo 2º. Do artigo 58 de Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

> *"Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*
>
> *§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.*
>
> *§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular."*

Ao que se refere ao atendimento no contraturno escolar, o mesmo é para atendimento a alunos do Ensino Fundamental que apresentam alto grau de vulnerabilidade social.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução dos objetos constantes deste Edital, serão utilizados Recursos Próprios da Secretaria de Educação, através das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto	Órgão/ Unidade orçamentária	Cod. Classificação	Natureza da Despesa	Fonte	Cod. Aplicação	Valor
Educação Infantil - Creches	02.08.10	12.365.0003-2009	3350.3901	01	212.000	R$ 4.345.763,52
Educação Especial Autista	02. 08.11	12.367.0003-2005	3350.3901	01	240.000	R$ 2.029.486,80
Ed. Especial (Ed. Infantil)	02. 08.11	12.367.0003-2005	3350.3901	01	240.000	R$ 258.869,52
Ed. Especial (Ens. Fundamental)	02. 08.11	12.367.0003-2005	3350.3901	01	240.000	R$ 739.627,20
Fundamental	02.08.03	12.361.0003-2005	3350.3901	01	220.000	R$ 618.480,00
TOTAL R$ 7.992.227,04						

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º. Inciso I, alíneas "a","b" ou "c", da lei Federal nº. 13.019/2014, e:**

5.1.1 Tenham finalidade estatutária compatível com o objeto do Termo de Fomento a ser firmado.

5.1.2 Atendam todas as exigências deste edital, inclusive ao que diz respeito às documentações e anexos deste instrumento.

5.1.3 Não obtenham fins lucrativos.

5.1.4 Comprovem experiência no campo de atuação que deseja celebrar o Termo de Fomento.

5.1.5 Comprovem instalações e condições materiais para a execução do serviço.

5.2. **Não poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que:**

5.2.1. Não esteja regularmente constituída.
5.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder Público ou odo Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento.
5.2.3. Tenha tido suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos; exceto se a irregularidade tiver sido sanada.
5.2.4. Tenha entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no dia **12 de dezembro**, das 8:00h às 17:00h, no protocolo da Secretaria de Educação, localizada na rua General Isidoro nº. 130, chácara Braz Miraglia.
6.2. As propostas deverão conter Plano de Trabalho com:
6.2.1. A descrição do objeto da parceria, bem como a justificativa e público alvo.
6.2.2 . Capacidade de atendimento (Número de vagas disponíveis na instituição).
6.2.3. A descrição de metas e objetivos a serem atingidos, bem como dos projetos abrangidos pela parceria.
6.2.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
6.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
6.2.6. A estimativa de despesas a serem realizadas na execução do serviço, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação de custos diretos e indiretos na execução da parceria.
6.2.7. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Critérios de julgamento	Avaliação	Pontuação Máxima por item
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e serem atingidas	• Diagnóstico da realidade • Justificativa • Público alvo	**10 pontos**
Descrição das metas a serem	• Identificação e	**10 pontos**

atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	descrição do objeto • Objetivo geral • Objetivo específica • Metas de atendimento	
Forma de execução das atividades ou dos projetos para o cumprimento das metas a eles atreladas	• Descrição da metodologia • Formas de execução das atividades ou projetos • Forma de acompanhamento dos resultados	**40 pontos**
Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	• Adequação da previsão orçamentária às ações previstas no Plano de Trabalho	**15 pontos**
Presença ou previsão de contratação da equipe técnica e pedagógica	• Recursos humanos envolvidos na parceria • Plano de aplicação dos recursos financeiros	**15 pontos**
Experiência prévia na realização do objeto da parceria	• Documento comprobatório de experiência prévia	**10 pontos**
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100 pontos**

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento das propostas.

7.2. A Comissão de Seleção fica composta pelos seguintes membros designados pela portaria nº. 2.439 de 09 de agosto de 2021.

NOME	RG	SITUAÇÃO FUNCIONAL
Ana Maria Fracassi Ribeiro – Titular	18.475.410-0	Professora de Educação Infantil
Orivaldo Candarola – Titular	16.158.515	Diretor de Escola

Mônica Menin Martins - Titular	21.171.368-5	Diretor de Escola
Vanda Sueli Vendrame Peres - Suplente	6.360.905-6	Assessora

7.2.1. O primeiro titular indicado na portaria será considerado presidente da referida Comissão de Seleção.

7.2.2. A Comissão de Seleção publicará no sítio da Prefeitura do Município de Jahu no dia seguinte da apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das organizações que apresentaram a propostas no prazo estabelecido.

7.2.3. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão avaliadas considerando a capacidade técnica e operacional descritas no Plano de Trabalho, como também experiência prévia da entidade

7.2.4. Serão classificadas as instituições com pontuação igual ou superior a 60 pontos

7.2.5. Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequente a entrega da documentação, para julgamento das propostas.

7.2.6. As propostas que zerarem em algum dos itens acima relacionados, serão consideradas desclassificadas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a publicação do resultado do julgamento, os proponentes poderão apresentar recurso, até o prazo máximo de 3 (três) dias.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes poderão colocar em seus Planos de Trabalho, o valor da contrapartida para execução do serviço, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O Termos de Colaboração serão celebrados entre a prefeitura do Município de Jahu e as OSCs que forem julgadas aptas para a prestação de serviços.

10.2. Para a celebração dos Termos de Fomento, as entidades deverão apresentar a documentação constante no artigo 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

10.3. A vigência do Termo de Colaboração será de 1º. de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

11. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente à Secretaria de Educação, bem como devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da entidade, para assegurar o cumprimento da Lei da Transparência.

12. DAS SANÇÕES

12.1.As OSCs que utilizarem os recursos transferidos ou executarem o serviço em desacordo com o Plano de Trabalho constante no Termo de Fomento, poderão sofrer as seguintes sanções:

12.2. Advertência;

13.3. Suspensão temporária para participar de chamamento público Junto à Prefeitura do Município de Jahu;

12.4. O prazo para a defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

12.5. As notificações serão encaminhadas às OSCs, em duas vias, das quais, uma deverá voltar com o recebimento assinado pelo responsável pela entidade.

12.6. A imposição das sanções será proporcional à gravidade do fato que a motivar.

13. DO ENCAMINHAMENTO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES ATENDIDOS EM CRECHE E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA

13.1 Os estudantes serão encaminhados pela Secretaria de Educação através das centrais de vagas responsáveis por cada segmento de ensino.

13.2 A permanência dos estudantes encaminhados para a Educação Especial Exclusiva às instituições especializadas, é transitória, devendo os mesmos serem avaliados semestralmente, incluindo registros contínuos de acompanhamento e instrumentos próprios de avaliação, com o intuito de promover a inclusão dos mesmos, no ano seguinte às avaliações que indicaram a transferência dos alunos para escolas regulares.

13.3 As avaliações constantes no item anterior deverão ser realizadas por uma equipe multidisciplinar e sua ausência poderá configurar ofensa às diretrizes constitucionais e legais que garantem a inclusão dos alunos com deficiência.

13.4 A permanência do aluno nas escolas de Educação Especial Exclusiva está condicionada à avaliação semestral realizada pela equipe multidisciplinar, conjuntamente com a equipe técnica da Secretaria de Educação.

13.5 Os alunos com necessidades especiais serão encaminhados às escolas de Educação Especial Exclusiva somente após terem sido esgotados todos os recursos necessários a sua inclusão, ou seja, aqueles que apresentarem necessidade de apoio substancial, devido severa deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

13.6 Deverá ser garantida a Terminalidade Específica aos alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 59, inciso II, da Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

14. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

14.1. **Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

14.2. **Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros , entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alteradas as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

15. DAS DISPOSIÇOES FINAIS

15.1. As normas constantes neste edital visam ampliar a disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estabelecida para o encaminhamento das propostas. Os esclarecimentos serão prestados pelo secretário responsável pela pasta da Educação.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

Jahu, 12 de julho de 2022.

PRofª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A (identificação da entidade) por intermédio de seu representante legal (nome do representante legal da OSC), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº._____ e inscrito no CPF sob o nº._____, **DECLARA,** que dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento de metas previstas na parceria.

Declaro, sob pena das leis, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jahu, __de_____de 2021.

_____

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro, para os devidos fins que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorreram em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014.
Nesse sentido a (identificação da OSC):

- Está regularmente estabelecida;
- Não foi omissa no dever de prestar contas em parcerias anteriormente celebradas;
- Não tem como dirigente:
  - Membro do Poder Público
  - Dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal
  - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens acima
  - Servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta
- Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jahu;
  - Suspensão temporária para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jahu;
- Não teve suas parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.
- Não tem entre seus dirigentes pessoa:
  - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Declaro, sob pena das leis, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jahu, __de_____de 2022.

_____

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente				**CNPJ**	
Endereço					
Cidade	**U.F**	**C.E.P**	**DDD/Telefone**	**FAX**	**e-mail**
Banco		**Agência**		**Conta Corrente**	
Nome do Responsável				**C.P.F**	
R.G		**Profissão**	**Endereço**		**C.E.P**

2- Descrição do Projeto

Título do Projeto/Atividade/Ação	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Diagnóstico da realidade		
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Capacidade de atendimento		

3-Metas

Metas a serem atingidas	**Aferição das metas**

4- Plano de Aplicação

a. RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: Municipal																
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário Líquido	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total Mensal	Total Anual
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios VA/VT	13º 1/12	Rescisão 1/12	Férias 1/3	Demais Encargos		

b- SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

c- DESPESAS DE CUSTEIO (material de consumo e manutenção)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total
TOTAL		

Obs: Neste campo deve ser incluído os itens sobre bens, serviços e equipamentos (Gastos com aluguel, telefone, internet, serviços contábeis e assessoria jurídica devem ser elencados, porém com a denominação CUSTOS INDIRETOS).

Caso a entidade tenha veículo para transporte de alunos, gastos com manutenção e combustível, também podem ser elencados.

Em situações em que a entidade recebe outras fontes de recursos e os gastos com o consumo forem rateados, deverá aparecer neste Plano, somente a parte custeada com recursos da Secretaria de Educação do Município de Jahu.

5- Composição das salas

6- Cronograma de desembolso

Concedente

1º. MÊS	**2º. MÊS**	**3º. MÊS**	**4º. MÊS**	**5º. MÊS**	**6º. MÊS**
7º. MÊS	**8º. MÊS**	**9º. MÊS**	**10º. MÊS**	**11º. MÊS**	**12º. MÊS**

(Elencar o investimento mensal, do município, considerando o número de alunos constante no Plano de Trabalho. Os valores referência, constam no item 3, deste edital).

Proponente (contrapartida)

Obs: Podem ser colocados bens e serviços economicamente mensuráveis

7- Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Jahu, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça o repasse de recursos públicos para execução deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos, pede deferimento

Jaú, ____ de ____de 2022

_____

(Nome e R.G do representante legal)

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2021. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, E XXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu secretário de Economia e Finanças, Sr. **Filipe Hernandes Dias Cristofaro**, brasileiro, casado, portador do RG nº.XXXXXX e inscrito no CPF nº.XXXXXX , residente à XXXXXX, na cidade de Jahu/SP, CEP XXXXXX e por sua secretária **Srª Elenira Aparecida Cassola**, brasileira, casada, portadora do RG nº XXXXXXXXXX e inscrita no CPF nº XXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, na cidade de Jahu/SP, autorizados pelo Decreto nº.7.918/2021, doravante designado MUNICÍPIO, e de outo lado,**XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.° XXXXXXXX, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Rua: XXXXXXXXXXX, entidade civil de direito privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ XXXXXX,sediada à Rua:XXXXXX, Jahu/SP,CEP:XXXXXX, representada por seu presidente, **Sr.XXXXXXXXXXXX** , portador do RG XXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente na Rua:XXXXXX, Jahu/SP, CEP:XXXXXX, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração** , regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº001/2021 SME, tem por objeto **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) realizar, na data da conclusão ou extinção da parceria, a definição de titularidade de bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n° 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n° 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração será destinado o montante total de recursos de **R$ xxxxxxxxxxx**, nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxxx

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R$ xxxxxxxx**, em 12 parcelas, mensais e iguais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não

serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou

recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação

do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - O monitoramento, a que se refere esta Cláusula, será realizado pela Comissão de Monitoramento devidamente instituída pela Portaria n°2.440, de 09 de agosto de 2021.

7.5 - Caberá a Gestora do presente termo de colaboração disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação.

7.6 - Sem prejuízo da fiscalização realizada pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo **Anexo RP-14 - INSTRUÇÕES N° 01/2020;**

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:
I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no **Anexo RP-14 - INSTRUÇÕES N° 01/2020;**

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não

aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.° Serão glosados valores relacionados a metas e resultados

descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.° A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até noventa dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1° O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de **até cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Em caso de extinção da parceria, os bens patrimoniais que houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, para execução deste respectivo Termo de Colaboração, deverão ser transferidos a título de doação ao Município de Jahu, nos termos da redação dada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser

encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Educação, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax/e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o plano de trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria de Educação antes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa através da Procuradoria Geral do Município, o foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jahu, de de 2022.

Filipe Hernandes Dias Cristofaro
Secretário de Economia e Finanças

Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

_____
Presidente da OSC

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÒRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Jahu
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: xxxxxxxxxxxxxxxx
TERMO DE FOMENTO N°:_____/_____ (ano)
OBJETO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**
ci) , Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço -residencial ou eletrônico -ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2022.

GESTOR DO ÓRGO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: Elenira Aparecida Cassola
CARGO: Secretária de Educação

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx R.Gxxxxxxxx
DATA DE NASCIMENTO: xxxxxxxxxxx
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL INSTITUCIONAL: sec.educacao@jau.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: (14) 3602-0774
ASSINATURA:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
NOME: Filipe Hernades Dias Cristofaro
CARGO: Secretário de Economia e Finanças.
CPF: xxxxxxxxxxx **-RG:** xxxxxxxxxxxxxxxx
DATA DE NASCIMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxx.
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL INSTITUCIONAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL PESSOAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ASSINATURA:_____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CARGO: Presidente
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DATA DE NASCIMENTO:xxxxxxxxxx
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL INSTITUCIONAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL PESSOAL: xxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ASSINATURA:_____

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM DEFICIÊNCIA MENTAL ASSOCIADA, INCLUINDO AUTISMO

PÚBLICO ALVO
Educandos, com idade de Educação Infantil, com deficiência intelectual ou com deficiência múltipla associada, bem como alunos com Transtorno do Espectro Autista, que no momento, não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO
Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla Associada Incluindo o Transtorno do Espectro Autista.

PERÍODO DE VIGÊNCIA
De 01/01/2023a 31/12/2023

INTRODUÇÃO
O presente Plano de Trabalho tem por finalidade traçar diretrizes para o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual múltipla, incluindo autismo, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares. O atendimento realizado aos alunos pelas entidades parceiras deverão basear-se na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil, promovendo a flexibilização curricular para o acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, garantindo a adaptação do currículo visando a posterior inclusão em salas regulares.

OBJETO A SER EXECUTADO
Promover atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual múltipla, incluindo autismo, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares.

OBJETIVOS
• Oferecer educação abrangente e apropriada, baseada nas orientações da BNCC (Base Nacional Comum curricular), promovendo adaptações curriculares que contemplem às especificidades e às necessidades do aluno, visando sua participação no processo de ensino e aprendizagem. • Ampliar as diferentes formas de comunicação já utilizadas pelo estudante. • Potencializar as habilidades dos alunos. • Promover a estimulação precoce aos alunos de 0 anos e 11 meses.

METAS
• Atender 100% dos alunos, pertencentes a esta parceria, com qualidade, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades promovendo atitudes de independência e autonomia. • Promover, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a formação continuada dos professores. • Promover, na vigência desta parceria, **programas de incentivo à inclusão em salas regulares.** • Fortalecer, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, o acompanhamento ao desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, promovendo situações adequadas para o sucesso educacional, em conjunto com as famílias.

APLICAÇÃO DE RECURSOS	
Itens da Despesa	**Valores**
• Recursos Humanos	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento •
• Despesas de custeio	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento

VALOR TOTAL DA PARCERIA
O investimento para esta parceria será de R$ 258.869,52. Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de R$ 1.540,89 por aluno.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
R$ 21.572,46	R$ 21.572,46	R$ 21.572,46	R$ 21.572,46	R$ 21.572,46	R$ 21.572,46
7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês
R$ 21.572,46	R$ 21.572,46	R$ 21.572,46	R$ 21.572,46	R$ 21.572,46	R$ 21.572,46

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que o valor constante no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM DEFICIÊNCIA MENTAL ASSOCIADA, INCLUINDO AUTISMO

PÚBLICO ALVO
Educandos, com idade de Ensino Fundamental, com deficiência intelectual ou com deficiência múltipla associada, bem como alunos com Transtorno do Espectro Autista, que no momento, não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO
Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla Associada Incluindo o Transtorno do Espectro Autista.

PERÍODO DE VIGÊNCIA
De 01/01/2023 a 31/12/2023

INTRODUÇÃO
O presente Plano de Trabalho tem por finalidade traçar diretrizes para o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual múltipla, incluindo autismo, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares. O atendimento realizado aos alunos pelas entidades parceiras deverão basear-se na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) do Ensino Fundamental, promovendo a flexibilização curricular para o acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, , garantindo a adaptação do currículo visando a posterior inclusão em salas regulares.

OBJETO A SER EXECUTADO
Promover atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência intelectual múltipla, incluindo autismo, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares.

OBJETIVOS
• Oferecer educação abrangente e apropriada, baseada nas orientações da BNCC (Base Nacional Comum curricular), promovendo adaptações curriculares que contemplem às especificidades e às necessidades do aluno, visando sua participação no processo de ensino e aprendizagem. • Ampliar as diferentes formas de comunicação já utilizadas pelo estudante. • Potencializar as habilidades dos alunos.

METAS
• Atender 100% dos alunos, pertencentes a esta parceria, com qualidade, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades promovendo atitudes de independência e autonomia. • Promover, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a formação continuada dos professores. • Promover, na vigência desta parceria, **programas de incentivo à inclusão em salas regulares.** • Fortalecer, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, o acompanhamento ao desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, promovendo situações adequadas para o sucesso educacional, em conjunto com as famílias.

APLICAÇÃO DE RECURSOS	
Itens da Despesa	**Valores**
• Recursos Humanos	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento
• Despesas de custeio	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento

VALOR TOTAL DA PARCERIA
O investimento para esta parceria será de R$ 739.627,20 Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de R$ 1.540,89 por aluno.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
R$ 61.635,60	R$ 61.635,60	R$ 61.635,60	R$ 61.635,60	R$ 61.635,60	R$ 61.635,60
7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês
R$ 61.635,60	R$ 61.635,60	R$ 61.635,60	R$ 61.635,60	R$ 61.635,60	R$ 61.635,60

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que o valor constante no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)

PÚBLICO ALVO
Educandos com Transtorno do Espectro Autista

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO
Transtorno do Espectro Autista.

PERÍODO DE VIGÊNCIA
De 01/01/2023 a 31/12/2023

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade traçar diretrizes para o atendimento educacional aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares.

O atendimento realizado aos alunos pelas entidades parceiras deverão basear-se na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, promovendo a flexibilização curricular para o acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência.

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover atendimento educacional aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que no momento não podem ser beneficiados com a inclusão em salas regulares.

OBJETIVOS

- Oferecer educação abrangente e apropriada, baseada nas orientações da BNCC (Base Nacional Comum curricular), promovendo adaptações curriculares que contemplem às especificidades e às necessidades do aluno, visando sua participação no processo de ensino e aprendizagem.
- Ampliar as diferentes formas de comunicação já utilizadas pelo estudante.
- Potencializar as habilidades dos alunos.

METAS
• Atender 100% dos alunos, pertencentes a esta parceria, com qualidade, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades promovendo atitudes de independência e autonomia. • Promover, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a formação continuada dos professores. • Promover, na vigência desta **parceria, programas de incentivo à inclusão em salas regulares.** • Fortalecer, no prazo de vigência deste Termo de Colaboração, o acompanhamento ao desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, promovendo situações adequadas para o sucesso educacional, em conjunto com as famílias, garantindo a adaptação do currículo, visando a posterior inclusão em salas regulares.

APLICAÇÃO DE RECURSOS	
Itens da Despesa	**Valores**
• Recursos Humanos	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento
• Despesas de custeio	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento

VALOR TOTAL DA PARCERIA
O investimento para esta parceria será de R$ 2.029.486,80,. Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de R$ 1.537,49 por aluno.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
R$ 169.123,90	R$ 169.123,90	R$ 169.123,90	R$ 169.123,90	R$ 169.123,90	R$ 169.123,90
7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês
R$ 169.123,90	R$ 169.123,90	R$ 169.123,90	R$ 169.123,90	R$ 169.123,90	R$ 169.123,90

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que o valor constante no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM CRECHES

PÚBLICO ALVO
Educandos de 0 a 3 anos e 11 meses

PERÍODO DE VIGÊNCIA
De 01/01/2023 a 31/12/2023

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade traçar diretrizes para atendimento em creches, aos alunos de 0 a 3 anos e 11 meses.

O atendimento realizado aos alunos pelas entidades parceiras deverão basear-se na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil, considerando os eixos estruturantes das práticas pedagógicas: **interações e brincadeiras**, os Direitos de Aprendizagem, e os Campos de Experiência, a saber:

DIRIETOS DE APRENDIZAGEM

- Conviver
- Brincar
- Participar
- Explorar
- Expressar
- Conhecer-se

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA

- O eu, o outro e o nós
- Corpo, gestos e movimentos
- Traços, sons, cores e formas
- Escuta, fala, pensamento e imaginação
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

OBJETO A SER EXECUTADO
Promover atendimento educacional aos alunos em idade de creche

OBJETIVOS

- Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- Fortalecer a autoestima e ampliar as possibilidades de comunicação e interação social entre os vínculos afetivos com adultos e crianças;
- Desenvolver uma imagem positiva de si, de forma mais independente e confiante em suas capacidades e limitações;
- Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- Explorar sua curiosidade com o ambiente, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do espaço e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.

METAS

- Ao longo da vigência desta parceria os alunos deverão demonstrar atitudes de respeito, sentimentos e emoções atuando com progressiva autonomia emocional.
- A médio prazo, os educandos deverão expressar opiniões, desejos e sentimentos demonstrando seu pensamento, intenções e interesses
- A médio prazo, os alunos deverão ser capazes de expressar-se oralmente, relatando fatos, argumentando e adequando sua fala ao contexto em que é produzida.
- A médio prazo, os alunos deverão ser capazes de reconhecer números, quantidades e formas, relacionando-os com a vida cotidiana.

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Itens da Despesa	Valores
• Recursos Humanos	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de

	seleção e julgamento
• Despesas de custeio	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento

VALOR TOTAL DA PARCERIA
O investimento para esta parceria será de R$ 4.249.209,89. Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de R$ 549,85 per capta.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
R$ 362.146,96	R$ 362.146,96	R$ 362.146,96	R$ 362.146,96	R$ 362.146,96	R$ 362.146,96
7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês
R$ 362.146,96	R$ 362.146,96	R$ 362.146,96	R$ 362.146,96	R$ 362.146,96	R$ 362.146,96

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que o valor constante no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENDIMENTO, NO CONTRATURNO ESCOLAR, A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PÚBLICO ALVO
Educandos do Ensino fundamental em situações de vulnerabilidade social

PERÍODO DE VIGÊNCIA
De 01/01/2023 a 31/12/2023

INTRODUÇÃO
O presente Plano de Trabalho tem por finalidade propiciar complemento educacional aos alunos em situações de vulnerabilidade, visando a melhora no rendimento escolar, bem como o desenvolvimento de habilidades que possibilitem sua formação integral.

OBJETO A SER EXECUTADO
Promover atendimento em oficinas educacionais, aos alunos do Ensino Fundamental, em situações de vulnerabilidade social.

OBJETIVOS
• Melhorar o rendimento escolar. • Diminuir o índice de indisciplina no ambiente escolar. • Proporcionar atividades extras que unam corpo, mente e sentidos e que contribuem para a formação integral do aluno. • Desenvolver diferentes habilidades.

METAS
• A médio prazo, promover a mudança de comportamentos e atitudes em situações de convívio social.

• A médio prazo, desenvolver habilidades socioemocionais proporcionando a melhora da concentração e consequentemente da aprendizagem. • Desenvolver valores essenciais como: cooperação, disciplina, respeito e perseverança.

APLICAÇÃO DE RECURSOS	
Itens da Despesa	**Valores**
• Recursos Humanos	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento
• Despesas de custeio	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento

VALOR TOTAL DA PARCERIA
O investimento para esta parceria será de R$ 593.740,80. Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de R$ 412,32 per capta.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
R$ 51.540,00	R$ 51.540,00	R$ 51.540,00	R$ 51.540,00	R$ 51.540,00	R$ 51.540,00
7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês
R$ 51.540,00	R$ 51.540,00	R$ 51.540,00	R$ 51.540,00	R$ 51.540,00	R$ 51.540,00

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que o valor constante no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação